



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº. 1542/2015/SEMED**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2015.001.PMA.SEMED**

Senhora Secretária Municipal de Educação,

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Licitação o Processo de Chamamento Público em epígrafe, devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HOTIFRUTIGRANJEIROS da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar para os alunos da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, nos termos da lei.

O 1º aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 19/03/2015, com data de abertura da Chamada Pública, no dia 08/04/2015, às 10:00 horas. Entretanto, dada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União e Grande circulação, a CPL procedeu a nova publicação com data redefinida, para cumprimento do prazo legal, este estipulado na Resolução nº 26/2013/FNDE, no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, no dia 24/03/2015, e erratas no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do estado do Pará, dando-se ciência aos interessados da realização do certame com abertura para o dia **13/04/2015 às 10h00mm**, na sala de reuniões da Assessoria de Licitação localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08).

A CPL juntou novo edital aos autos com a data correta e enviou e-mail àqueles interessados que já tinham obtido o edital a quando da primeira publicação.

Houve impugnação do interessado, o senhor Mario Antonio Sarkis Peixoto, no dia 06/04/2015, cujo documento foi encaminhado à SEMED para resposta.

No dia 09/04/2015, através de Memo nº 06/2015/DAE/SEMED, a SEMED enviou a resposta, tendo sido enviada a todos os representantes constantes do protocolo de recebimento de edital, cujo teor, foi pelo deferimento parcial da impugnação, visto que alguns alimentos foram excluídos



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da obrigatoriedade de serem transportados em veículos refrigerados, conforme consta do processo.

No dia 10/04/2015, a SEMED através de seu jurídico também enviou resposta a Impugnação, tendo a Presidente da CPL dado ciência a todos os presentes na sessão pública.

Na data designada, **14 de abril de 2015, às 10h00min**, aberta a sessão pela Comissão Permanente de Licitação, presente a Comissão de Avaliação Alimentícia, ROSÂNGELA MARIA MARQUES GALVÃO, RG nº 4771329, PC/PA, LILIAN DO SOCORRO P. DOS S. MONTEIRO, RG nº 2487887, PC/PA, IVANEZ CEREJA DE SOUZA, RG nº 2079765, 2ª via, PC/PA, BARBARA PONTE MODESTO, RG nº 5035536, PC/PA.

Compareceram os interessados: CASP- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE, CNPJ nº 11.885.783/0001-54, ASSOCIAÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL UNIÃO DO POVO, CNPJ nº 03.510.193/0001-19, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 00.289.710/0001-55, COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETÉS – COOCAETÉS, CNPJ nº 14.797.571/0001-03, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIRO DA GLEBA GUAJARÁ – APHA, CNPJ nº 22.980.536/0001-53 e CENTRAL DE EXTRATIVISTAS E AGRICULTORES DAS REGIÕES METROPOLITANAS, MARAJÓ, E NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 18.725.004/0001-00.

A Cooperativa dos Produtores Rurais do Baixo Tocantins, COOPRUBAT, CNPJ nº 19.879.227/0001-87, não foi credenciada tendo em vista que o representante não comprovou os poderes para representar a Cooperativa, conforme consta da ata.

Da abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, passou a análise, conforme os requisitos editalícios. Do julgamento, a CPL juntamente com a Comissão de Avaliação Alimentícia constataram que a ASSOCIAÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL UNIÃO DO POVO, CNPJ nº 03.510.193/0001-19, encontrava-se INABILITADA em virtude de que o extrato da DAP tinha sido emitido há mais de 30 dias, não atendendo os requisitos do subitem “b.2” , do item 4.1, cláusula quarta do edital, e ainda, pois quando foi verificada a chave do extrato da DAP jurídica no endereço da internet <http://dap.mda.gov.br>, não se confirmou as informações contidas na relação de titulares com DAP. Quanto as demais Associações e Cooperativas a CPL junto da Comissão de Avaliação Alimentícia constatou terem cumprido plenamente com os requisitos editalícios, sendo consideradas HABILITADAS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após, os projetos de venda foram abertos e rubricados pelos presentes, tendo a CPL suspenso a sessão e designado a data de 14/04/2015, às 10:00 horas para análise e julgamento por parte da Comissão de Avaliação Alimentícia dos referidos projetos.

Reaberta a sessão pública, no dia acima citado, a Comissão de Avaliação Alimentícia passou a análise e julgamento dos projetos de venda, tendo declarado, através da Presidente da CPL, que presidia a sessão, o seguinte:

<b>ITEM</b>	<b>HORTIFRUTIGRANJEIROS</b>	<b>VENCEDORA</b>
1	Abacate	<b>APRAEPA</b>
2	Abóbora	<b>APRAEPA</b>
3	Açaí pasteurizado	<b>APRAEPA</b>
4	Alface regional	<b>APRAEPA</b>
5	Alho	<b>APRAEPA</b>
6	Banana prata	<b>APRAEPA</b>
7	Batata doce	<b>APRAEPA</b>
8	Batata inglesa	<b>APRAEPA</b>
9	Beterraba	<b>APRAEPA</b>
10	Caju polpa	<b>APRAEPA</b>
11	Cariru	<b>APRAEPA</b>
12	Cebola	<b>APRAEPA</b>
13	Cenoura	<b>APHA</b>
14	Chuchu	<b>APHA</b>
15	Colorau	<b>APHA</b>
16	Couve	<b>APHA</b>
17	Cupuaçu, polpa	<b>APHA</b>
18	Farinha de mandioca médio	<b>APHA</b>
19	Goiaba, polpa	<b>APHA</b>
20	Jambu	<b>APHA</b>
21	Laranja	<b>APHA</b>
22	Limão	<b>APRAEPA</b>
23	Maçã	<b>APRAEPA</b>
24	Macaxeira Embalada a vácuo	<b>APRAEPA</b>
25	Mamão	<b>APRAEPA</b>
26	Melancia	<b>APRAEPA</b>
27	Ovo de galinha médio	<b>APRAEPA</b>
28	Tomate	<b>APRAEPA</b>



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pelo exposto, transcorrido *in albis* o prazo recursal, temos por concluída a licitação nos termos da legislação específica, encaminhando os autos para deliberação superior e demais providências de praxe, em consonância aos dispositivos legais que regem a matéria.

Ananindeua, 23 de abril de 2015.

**PRISCILLA MENDES**

Presidente da CPL/PMA